



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 243/2018

Processo Administrativo nº 9196/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Technical Fire – Comércio, Serviços e Treinamentos Eireli.

Objeto – Elaboração de projeto de transferência do sistema de recalque da linha de hidrantes da Secretaria de Educação, com restauração do sistema elétrico e eletrônico dos comandos e das bombas jockey e de recalque, revisão geral de extintores, sinalização preventiva, rotas de fuga, alarmes, testes de estanqueidade, corrimãos, proteção de escadas, iluminação de emergência, tendo por fim a renovação do AVCB da edificação.

Referente – Art. 24, I da Lei 8.666/93

Valor Total – R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais)

Vigência – até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ(MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Educação, Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Technical Fire – Comércio, Serviços e Treinamentos Eireli**, sediada a Estrada do Jacu, s/nº, Parque Nossa Senhora da Candelária, na cidade de Itu/SP, CEP 13.310-220, Telefone (11) 4022-0222/ 4813-2900, E-mail: technicalfire@uol.com.br, inscrita no CNPJ(MF) nº 20.708.755/0001-52 e Inscrição Estadual nº 387.146.399.117, neste ato representada pelo Sr. **José Antonio Quirino de Andrade**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 16.604.181/SSP/SP e do CPF nº 047.695.128-30, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada em prevenção e combate a incêndio, para elaboração de projeto de transferência do sistema de recalque da linha de hidrantes da Secretaria de Educação, com restauração do sistema elétrico e eletrônico dos comandos e das bombas jockey e de recalque, revisão geral de extintores, sinalização preventiva, rotas de fuga, alarmes, testes de estanqueidade, corrimãos, proteção de escadas, iluminação de emergência, tendo por fim a renovação do AVCB da edificação.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo Administrativo nº 9196/2018, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

1



Do Preço e Das Condições de Pagamento

Cláusula Terceira:

3.1. O preço total para execução dos serviços é de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais), sendo o pagamento efetuado após entrega e aprovação do projeto, em 10 (dez) dias, descontadas a dezena, a partir e apresentação da Nota Fiscal, desde que aprovado pela autoridade competente e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Adm. 9196/2018 e Contrato Administrativo nº 243/2018.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhista e fundiárias, juntamente com a Nota fiscal.

3.5. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: equipamentos de segurança, mão de obra, equipamentos, materiais e ferramentas necessárias, transportes, combustível, alimentação, limpeza geral da obra, bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais, despesas diretas e indiretas, não recaindo à Contratante, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

3.6. A Contratante suspenderá o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

Do Prazo de Execução dos Serviços

Cláusula Quarta:

4.1. O prazo de execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, da assinatura do contrato.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto da presente contratação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.06.03.339039.12.361.0002.2.659.01.220000 (ficha 86) Recurso Próprio – Tesouro, da Secretaria de Educação e será de responsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Das Penalidades

Cláusula Sexta:

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;



- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Condições Específicas do Serviço

Cláusula Sétima

7.1. O projeto deve contemplar:

- a. A construção de novo abrigo para as bombas e seus comandos, em local que garanta praticidade e acesso. Este abrigo deve seguir as dimensões da NBR 13714, construído em alvenaria, com acabamento em reboco e pintura com tinta de boa qualidade na cor branca, protegido contra intempéries e umidades, iluminação com interruptor interno e grade reforçada de proteção com trinco, pintura na cor vermelha;
- b. Previsão de instalação das bombas jockey, uma de recalque elétrica e uma de recalque a combustão, preferencial a gasolina.
- c. construção de caixa de escorva com capacidade mínima de 200 litros para manter a bomba afogada;
- d. modificação e construção das tubulações da rede com as especificações da NBR 5580, com redimensionamento de vazão e pressão, se necessário, com válvula de retenção e vazão.
- e. Pintura de bombas válvula e tubulações.
- f. Testes de estanqueidade dos hidrantes.
- g. Reposição do sistema elétrico e eletrônico dos comandos das bombas, botoeiras de alarme e de liga/desliga, remoção e descarte do remanescente inservível.
- h. Sinalização de segurança do abrigo de bombas e de restauração das de toda a edificação do CEC.
- i. Atualização da avaliação do risco e redefinição da carga incêndio da ocupação do edifício do CEC e definir as necessidades de proteção (extintores, hidrantes completos, rota de fuga lançando-as nas plantas do projeto, sinalização de emergência, alarme de incêndio, com simbologia própria.
- j. Apresentação de memorial descritivo do material a ser empregado (construtivos, acabamentos, etc.).
- k. Treinamento de pessoal em prevenção e combate a incêndio.
- l. Projeto técnico em duas vias originais.
- m. Submeter o projeto ao Corpo de Bombeiros e atender as orientações técnicas deste Órgão.
- n. Fornecimento do projeto em papel e versão eletrônica.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. Com a assinatura do contrato a Contratada obriga-se a apresentar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do engenheiro responsável pelos serviços de instalação elétrica, nos termos da Lei nº 6.496 de 7 de dezembro de 1977, indicando o engenheiro responsável e prova de vínculo na assinatura do contrato.

8.2. Será de responsabilidade da Contratante a fiscalização dos serviços em execução.



8.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.4. A Contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.5. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.6. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Contratante que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.7. O serviço concluído, recebido pela Contratante, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

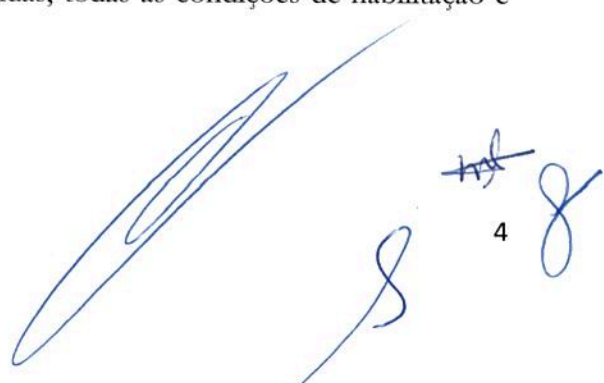
8.8. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.9. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.10. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Contratante, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 46/2013.

8.11. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada, se for o caso a Contratada deverá fornecê-los.

8.12. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



Handwritten signature and the number 4.



8.13. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 9196/2018.

8.14. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.15. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Foro

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 28 de setembro de 2018.

José Carlos Grigoletto
Secretário de Educação
Contratante

Technical Fire – Comércio, Serviços e Treinamentos Eireli
Contratada

Testemunhas:


1- Daniela da Silva


2- Sandra Rodrigues Alves de Novais



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: TECHNICAL FIRE – COMÉRCIO, SERVIÇOS E TREINAMENTOS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 243/2018

OBJETO: Elaboração de projeto de transferência do sistema de recalque da linha de hidrantes da Secretaria de Educação, com restauração do sistema elétrico e eletrônico dos comandos e das bombas jockey e de recalque, revisão geral de extintores, sinalização preventiva, rotas de fuga, alarmes, testes de estanqueidade, corrimãos, proteção de escadas, iluminação de emergência, tendo por fim a renovação do AVCB da edificação.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 28 de setembro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: José Carlos Grigoletto
Cargo: Secretário Da Educação
CPF: 003.010.408-42 - RG: 11.069.180-5 – SSP/SP.
Data de Nascimento: 31/08/1960.
Endereço residencial completo: Suíça, 267 Jd. Celani I – Cep. 13326-140 Na Cidade De Salto/SP
E-mail institucional: josegrigoletto@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: grigoletto@terra.com.br
Telefone (s): (11) 4602-8699 CEL. (11) 98980-8361

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: José Antônio Quirino
Cargo: Comerciante
CPF: 047.695.128-30 RG: 16.604.181
Data de Nascimento: 20 / 06 / 63
Endereço residencial completo: Rua Urca, nº 524 - Cond. Jcaraiú
Salto - SP.
E-mail institucional: technicalfire@uol.com.br
E-mail pessoal: _____
Telefone (s): (11)4022-0222 (11) 4813-2900

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

[Handwritten signatures and marks]